

DIÁRIO OFICIAL

(*) INSTRUÇÃO N°005 DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.528, de 22.06.2005, no Decreto nº 9.376, de 23.03.2005 e na Portaria nº566, de 30.08.2006, R E S O L V E

1 - Os dispositivos da INSTRUÇÃO N° 005 DE 29 DE MAIO DE 2009, para prestação de serviços de saúde em ambiente hospitalar, destinados aos beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

1.

...

1.1.2. os critérios para os serviços cobertos pelo Planserv obedecem às Tabelas Planserv: de Procedimentos, Sintética de Serviços Médicos – Hospitalares, de Materiais e de Medicamentos disponíveis no endereço eletrônico do órgão: www.planserv.ba.gov.br.

1.1.2.1. as Tabelas Planserv, a que se referem o item 1.1.2. poderão ser revisadas pelo Planserv, sempre que for necessário, para inclusão ou alteração de itens.

1.1.2.2. as alterações realizadas nas Tabelas Planserv serão divulgadas, através do endereço eletrônico do órgão: www.planserv.ba.gov.br, até o dia 20 de cada mês, para vigência no mês subsequente.

1.1.3. as regras para a operacionalização dos serviços serão dispostas por Orientações de Serviços a serem divulgadas pelo Planserv;

1.2. Os procedimentos para os quais o Planserv define valor referencial estão submetidos às disposições específicas e se sobrepõem aos procedimentos elencados na Tabela Planserv de Procedimentos.

1.2.1. os procedimentos submetidos a valores referenciais a que se refere no item 1.2, estão diretamente ligados aos grupos e sub- grupos da Tabela Planserv de Procedimentos.

1.2.1.1. os grupos e sub-grupos a que se refere o item 1.2.1, têm como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB 92;

1.2.1.2. a solicitação de credenciamento dos estabelecimentos hospitalares no grupo e sub-grupo da tabela a que se refere o item 1.2.1, implica na adesão automática do prestador aos procedimentos sujeitos ao Valor referencial.

1.2.1.3. havendo alteração na Tabela Planserv de Procedimentos em razão da migração ou inclusão de algum procedimento para os moldes de Valor Referencial, os estabelecimentos hospitalares serão automaticamente cadastrados obedecendo as novas regras de remuneração.

1.2.1.3.1. caso não concordem com a nova situação, deverão comunicar por escrito este fato, justificando-o.

1.2.1.4. os procedimentos para os quais o Planserv define Valor Referencial, estão disponível na Tabela Planserv de procedimentos no endereço eletrônico: www.planserv.ba.gov.br.

3.

...

3.7. Valor Referencial: mecanismo regulatório do mercado de saúde suplementar, elaborado através de estudos e levantamentos sistematizados, que estabelece a remuneração de serviços de saúde em valores referenciais globais, estando contemplados os honorários médicos, diárias, taxas hospitalares, materiais e medicamentos especiais, além dos eventos e custos relacionados ao procedimento.

3.15. Unidade de Obstetrícia: unidade de internação de obstétrica com no mínimo 15 leitos, centro obstétrico e unidade de urgência e emergência especializada em obstetrícia de 24 horas.

3.16. Unidade Pediátrica: unidade de internação pediátrica com no mínimo 15 leitos, unidade de urgência e emergência especializada em pediatria 24 horas e UTI pediátrica.

8.

...

8.3.1. a alteração de faixa a que se refere o item 8.3 não será aplicada ao prestador que for submetido a reclassificação, nas condições do item 2 do Anexo I desta Instrução.

2 - O Anexo I da Instrução em epígrafe passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente norma.

3. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

*Republicação

ANEXO I

1. CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR:

A Classificação hospitalar será realizada a partir da avaliação por parte do Planserv, segundo a seguinte estrutura de etapas de verificação:

Etapa 01: Todos os estabelecimentos iniciam a avaliação na tabela F.

- a. O prestador dispõe de UTI?
- b. O prestador está localizado em cidade com mais de 10.000 beneficiários do Planserv?
 - i. O prestador que não atende a nenhuma das exigências permanece na tabela F.
 - ii. O prestador que atende apenas a uma destas condições migra para a tabela E.
 - iii. O prestador que atende obrigatoriamente às duas condições migra para a tabela D.

Etapa 02: Somente o prestador que ultrapassar o item de exigência para a tabela D poderá ser submetido à nova etapa de itens de exigências:

- a. O prestador possui aparelho de Tomografia Computadorizada,em pleno funcionamento?
 - i. O prestador que não atende esta exigência permanece na tabela D.

ii. O prestador que atende a esta exigência migra a tabela C.

Etapa 03: Somente o prestador que ultrapassar o item de exigência para a tabela C poderá ser submetido à nova etapa de itens de exigências:

- i. O prestador dispõe de Tomografia Computadorizada Multslice, em pleno funcionamento?
- ii. O prestador dispõe de, no mínimo, 150 leitos operacionais?
- iii. O prestador está localizado em cidade com mais de 20.000 beneficiários do Planserv?
 - a. O prestador que não atende a nenhuma ou apenas a uma destas exigências permanece na tabela C.
 - b. O prestador que atende obrigatoriamente às três condições migra para a tabela "B".

Etapa 04: Somente o prestador que ultrapassar o item de exigência para a tabela "B" poderá ser submetido à nova etapa de itens de exigências:

- i. O prestador dispõe de Ressonância Nuclear Magnética, em pleno funcionamento ou Unidade Pediátrica?
 - ii. O prestador dispõe de serviço de Radioterapia ou Unidade de Obstetrícia?
 - a. O prestador que não atende a nenhuma ou apenas a uma destas condições permanece na tabela "B".
 - b. Os prestadores que atenderem obrigatoriamente a uma das duas exigências da primeira condição e a uma das duas exigências da segunda condição migram para etapa seguinte, ou seja, migram para a tabela "A".
2. O prestador que atender obrigatoriamente as quatro etapas de verificação necessárias para a classificação na tabela "A", e que estão localizados em municípios com menos de 10.000 beneficiários do Planserv, serão reclassificados para a tabela "C".
- 2.1. O prestador que for reclassificado conforme item 2. não poderá se submeter às novas etapas de alteração de faixa de qualificação.